



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.059265/2023-15

Unidade Gestora: 154043 - UFU

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 016/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávoro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº *****.354.496-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 69.207.850/0001-61**, sediada na Avenida da Saudade, nº 461, Vila Grego, CEP: 13.451-119, em Santa Bárbara D' Oeste, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Celcimar Barbosa Ferreira, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.059265/2023-15, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar** o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, **de 05/08/2026 a 05/08/2027**; e

1.1.2. **Reajustar** os valores dos serviços complementares, insumos e diárias de deslocamento para atendimento de demandas nos *campi* avançados (Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas) em **4,72%**, **a partir da data-base de 26/06/2026**, de acordo com a variação do IPCA/IBGE que acumulou entre **junho de 2025 e maio de 2026**, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. O Contrato será prorrogado, sendo resguardado o direito de repactuação para as solicitações feitas em tempo hábil. A repactuação será admitida em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato Original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO: REAJUSTE

2.1. Em função do reajuste da Cláusula Primeira deste termo, os valores dos serviços complementares, insumos e diárias de deslocamento para atendimento de demandas nos *campi* avançados (Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas) terão um reajuste de **R\$ 4.901,66** (quatro mil, novecentos e um reais e sessenta e seis centavos), **a partir da data-base 26/06/2026**. Desta forma, o **valor total anual estimado** para a atual vigência, de **05/08/2025 a 05/08/2026**, passa a ser de **R\$ 2.140.585,33** (dois milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme as tabelas a seguir:

2.2. Tabela: serviços complementares, diárias de deslocamento e insumo para atendimento de demandas nos *campi* avançados (Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas), nas quantidades estimadas:

Subitem	Local	Descrição	Quantidade Anual		Valor Unitário	Valor Total
Serviços Complementares	11	Todos os <i>Campi</i> (Uberlândia, Patos de Minas, Ituiutaba e Monte Carmelo)	Caminhão com carroceria tipo munck - lança tamanho aproximado de 22 metros - com gaiola para 2 pessoas; e motorista	12	diárias (96 horas)	R\$ 689,88 R\$ 8.278,58
	12		Caminhão tipo guindaste com gaiola para 2 pessoas; e motorista	12	diárias (96 horas)	R\$ 866,74 R\$ 10.400,94
	13		Plataforma elevatória articulada com cesto - altura de trabalho 20 mts	7	diárias	R\$ 638,48 R\$ 4.469,33
	14		Trator com roçadeira acoplada e operador	440	2.843.933,42 m ² ou 440 horas de trator	R\$ 33,36 R\$ 14.679,75
	15		Retroescavadeira ou equipamento similar para retirada de tronco e raízes, com operador	10	diárias (90 horas)	R\$ 584,53 R\$ 5.845,32
	16	Uberlândia	Destinação de massa verde	60	unidades (locação caçamba 5m ³ + transporte caçamba)	R\$ 110,29 R\$ 6.617,47
Diárias	17	Uberlândia	Diárias de deslocamento de funcionários da cidade de Uberlândia para auxílio aos <i>Campi</i> de outras cidades	30	Diárias	R\$ 355,92 R\$ 10.677,61
Insumos	18	Todos os <i>Campi</i>	Diversos insumos	-	-	R\$ 47.781,39 R\$ 47.781,39
Total dos subitens (11 a 18)						R\$ 108.750,38

2.3. O **valor total anual estimado** para a **atual vigência**, de **05/08/2025 a 05/08/2026**:

Subitem	Valor Anual	Valor Anual Total
Mão de Obra	R\$ 2.031.834,95	R\$ 2.031.834,95
Serviços Complementares	R\$ 50.291,38	R\$ 108.750,38
Diárias	R\$ 10.677,61	
Insumos	R\$ 47.781,39	
TOTAL		R\$ 2.140.585,33

2.4. Os valores retroativos dos serviços efetivamente prestados, no período de **26/06/2026** até a data de assinatura deste termo, serão calculados pela equipe de gestão e fiscalização, considerando os preços reajustados, e encaminhados para pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO PARA NOVA VIGÊNCIA

3.1. Conforme Termo de Apostilamento (7392634), o **valor mensal** dos **serviços de jardinagem** passará a ser de **R\$ 178.101,69** (cento e setenta e oito mil cento e um reais e sessenta e nove centavos), sendo **R\$ 123.693,48** (cento e vinte e três mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) para **Uberlândia**, **R\$ 12.468,19** (doze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) para **Patos de Minas**, **R\$ 24.180,50** (vinte e quatro mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos) para **Ituiutaba** e **R\$ 17.759,52** (dezessete mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para **Monte Carmelo**, conforme quadro a seguir:

3.2. Tabela: serviços de jardinagem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

Tipo de serviço (A)	Local	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (B x E)	Valor Total do Serviço p/ local
Jardineiro - 40h - Diurno	Uberlândia	6.688,86	7	46.822,02	123.693,48
Auxiliar de Jardinagem - 40h - Diurno		6.320,72	10	63.207,20	
Encarregado - 40h - Diurno		7.030,86	1	7.030,86	
Motorista - 44h - Diurno		6.633,40	1	6.633,40	
Jardineiro - 40h - Diurno	Patos de Minas	6.406,84	1	6.406,84	12.468,19
Auxiliar de Jardinagem - 40h - Diurno		6.061,35	1	6.061,35	
Jardineiro - 40h - Diurno	Ituiutaba	6.222,93	2	12.445,86	24.180,50
Auxiliar de Jardinagem - 40h - Diurno		5.867,32	2	11.734,64	
Jardineiro - 40h - Diurno	Monte Carmelo	6.154,30	1	6.154,30	17.759,52
Auxiliar de Jardinagem - 40h - Diurno		5.802,61	2	11.605,22	
Valor Mensal dos Serviços			28	178.101,69	178.101,69

3.3. O **valor global anual estimado** para a **nova vigência de 12 (doze) meses, de 05/08/2026 a 05/08/2027**, será de **R\$ 2.245.970,66** (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), conforme resumo a seguir:

Subitem	Valor Anual	Valor Anual Total
Mão de Obra	R\$ 2.137.220,28	R\$ 2.137.220,28
Serviços Complementares	R\$ 50.291,38	R\$ 108.750,38
Diárias	R\$ 10.677,61	
Insumos	R\$ 47.781,39	
TOTAL		R\$ 2.245.970,66

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA PARA ATUAL VIGÊNCIA (05/08/2025 A 05/08/2026)**

4.1. A **CONTRATADA** deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global atualizado do Contrato, ou seja, no valor de **R\$ 107.029,27** (cento e sete mil, vinte e nove reais e vinte e sete centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo.

4.2. A garantia deverá ter **validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

4.3.3. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.**

4.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA PARA NOVA VIGÊNCIA (05/08/2026 A 05/08/2027)**

5.1. A **CONTRATADA** deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global atualizado do Contrato, ou seja, no valor de **R\$ 112.298,53** (cento e doze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo.

5.2. A garantia deverá ter **validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

5.3.3. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.**

5.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, no

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Vieira Fávaro
Pró-Reitor de Planejamento e
Administração

RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Celcimar Barbosa Ferreira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valéria Cristina Moura Dantas
Coordenadora Administrativa da Divisão de
Contratos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Soares Oliveira de Sousa Gervásio
Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Celcimar Barbosa Ferreira, Usuário Externo**, em 14/07/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Soares Oliveira de Sousa Gervásio, Administrador(a)**, em 15/07/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deisiane Maria Moreira Cabral, Coordenador(a) substituto(a)**, em 15/07/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vitorino Cardoso, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 15/07/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7469517** e o código CRC **1472DB72**.

Referência: Processo nº 23117.059265/2023-15

SEI nº 7469517